

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000672/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042107/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008399/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/08/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46208.011855/2011-00 e **Registro n°:** GO000898/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COM VAR DE GENEROS ALIMENTICIOS DE RIO VERDE, CNPJ n. 02.103.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIVAL GOMES DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em geral**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) de R\$ 565,00 (Quinhentos e sessenta e cinco reais), para os integrantes da categoria profissional representada pelas partes convenentes, de R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais) para os empregados exercentes as funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar operacional, copeiro(a) e limpeza; e R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) para os empregados que exercem as funções de office-boy, contínuos e pacoteiros ou embaladores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio varejista de generos alimenticios em geral, em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2010, serão reajustados em 01 de abril de 2011, em 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no caput desta cláusula, deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da cláusula quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ABRIL/2010	7.00%	OUTUBRO/2010	
MAIO/2010	6.41%	NOVEMBRO/2010	
JUNHO/2010	5.83%	DEZEMBRO/2010	
JULHO/2010	5.25%	JANEIRO/2011	
AGOSTO/2010	4.66%	FEVEREIRO/2011	
SETEMBRO/2010	4.08%	MARÇO/2011	

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no periodo compreendido entre 01/04/2010 e 31/03/2011, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO PARA REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste previsto na cláusula quarta, deverá ser aplicado apenas sobre o salário fixo.

CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não ,poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, boniificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica instituída nesta Convenção, de forma facultativa e a critério dos empregados e empregadores, que o pagamento do 13º salário poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas, podendo ser 50% (cinquenta por cento) no dia do aniversário do empregado e 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa, e os que manuseiam a fêria diária da empresa e que estão sujeitos, no exercício de suas funções, a repor falta de dinheiro em caixa, faz jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 53,63 (Cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Também fará jus à referida gratificação, o empregado que manuseia a fêria diária para efetuar pagamentos e obrigações da empresa e que esteja sujeito, no exercício de suas funções, a repor falta de dinheiro no caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em geral de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais.

I - 2% (dois por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 3% (três por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

III - 4% (quatro) por cento, para o empregado que venha a completar mais de 10 (de) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

O desconto do vale transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 7.418/85 e art. 9º, decreto 95.247/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente à 1,3 (um, vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo resusa de homologações, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03, de 21/06/2002 e nº 4 de 29/11/2002, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial devidas ao SECORV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que todo e qualquer conflito trabalhista dos empregados no comércio de gêneros alimentícios em geral, no âmbito das representações dos sindicatos convenentes, deverão antes do ajuizamento na Justiça do Trabalho, ser submetido à CICOPRERV-Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Rio Verde-Go., em funcionamento na sede do SINCOGARV, para tentativa de conciliação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa ou a pedido, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, se comprovar a obtenção de novo emprego, no prazo de 03 (três) dias da sua decisão de não continuar a prestação de serviços, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia contados a partir da comunicação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação de novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para acerto das verbas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado desde que solicitado pela empresa, por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho da função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empregada que retornar ao trabalho da licença maternidade, poderá - com assistência do SECORV - renunciar à estabilidade provisória adicional, constante desta cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai, por ocasião do

parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento de seu filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia no emprego, de que trata o caput desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário, ao empregado que sofreu acidente de trabalho, pelo período de 1 (hum) ano, na forma do artigo 118, da lei 8.213/91, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O empregado que vier a substituir outro colega de trabalho terá direito a perceber, enquanto durar a substituição, 85% (oitenta e cinco por cento) do salário percebido pelo substituído, se este perceber maior remuneração que o substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta hipótese somente se aplica aos casos de substituição eventual (férias, licenças médicas, etc.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Havendo alteração de função por mútuo consentimento, em que o empregado passa a exercer a função que signifique promoção (líder, encarregado de função ou departamento, gerência, etc.), esta poderá ser formalizada por um prazo experimental

não superior a 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo experimental, o empregado poderá receber o mesmo salário e nesse mesmo prazo poderá reverter a função que desempenhava anteriormente, a critério do empregado ou do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O critério de avaliação deverá ser discutido entre as partes antes da formalização da alteração da função, de forma a evitar experiências frustradas ou desnecessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Tem caráter de falta justificada a ausência da empregada, do empregado viúvo, ou que tenha guarda dos filhos menores de 14 anos, ao trabalho, quando se der em virtude de acompanhamento do filho menor em consulta médica, odontológica, internação, mediante a apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) empregado(a) que ausentar-se para o referido acompanhamento, deverá retornar ao trabalho, tão logo tenha concluído o atendimento médico, hospitalar ou odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a consulta, exame ou tratamento odontológico estiver marcado para o período matutino, a empregada deverá trabalhar no período vespertino, ou vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá, ainda constar no atestado, se está sendo solicitado exames complementares de laboratório, RX e/ou outros, para justificar ausência por prazo superior ao da consulta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado de entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que apresentar mais de um atestado médico no mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado quando da sua admissão, deverá ser

comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos - previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ESTABILIDADES

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, é proibido o empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado, sob assistência do SECORV.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios de Rio Verde-Go., no âmbito de representação destas entidades convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, ou de acordo com a jornada praticada em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo preestabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula nona desta Convenção Coletiva de

Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam concedidas, pela, empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa, a ser descontados nos períodos subseqüentes ao previsto na parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido compensação integral do número de horas existentes no BANCO DE HORAS, ou seja, existindo saldo positivo, o empregado poderá compensar as referidas horas em até 15 (quinze) dias do aviso prévio, sendo o restante pagas de acordo com o previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não ficará isenta do controle de horário para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas deverão entregar ao empregado, um extrato do saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT, salvo, se o intervalo de que trata a cláusula vigésima nona, tiver sido concedido a partir da terceira hora da jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - As partes deverão ajustar a data do gozo de folgas compensatórias, às horas extras acumuladas no BANCO DE HORAS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao do início da referida folga.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo, através de declaração

da instituição de ensino.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO INININTERRUPTA

Fica instituída nesta Convenção a critério dos empregados e empregadores a jornada de trabalho 07:20 (sete horas e vinte minutos), com intervalo de 00:30 (trinta minutos) para lanche, para os empregados que laboram suas atividades representadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá fornecer lanche aos empregados que laboram sua jornada de trabalho 07:20 (sete horas e vinte minutos), desde que não seja concedido nas primeiras 02:00 (duas horas) do início da jornada e nem nas 02:00 (duas horas) anteriores ao fim da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que ajustarem com seus empregados a adoção da jornada de trabalho de 07:20 (sete horas e vinte minutos), conforme caput desta cláusula, deverão manter refeitório para de lanche de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que laboram 06:00 (seis horas) diárias, caso sejam transferidos para executar a jornada de trabalho de 07:20 (sete horas e vinte minutos) diárias, a empresa deverá majorar o salário na proporcionalidade da jornada de trabalho acrescentada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos nas atividades do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, conforme Lei Federal nº 11.603 de 05.12.2007 e Lei Complementar Municipal nº 148/2006. Sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 1 (uma) vez no período de 3 (três) semanas, com o Domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido o trabalho nos feriados, nas atividades do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, a seguir relacionados: 21/04/2011 (Tiradentes), 22/04/2011 (Sexta-Feira da Paixão), 23/06/2011 (Corpus Christi), 05/08/2011 (Aniversário de Rio Verde), 07/09/2011 (Independência do Brasil), 12/10/2011 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11/2011 (Finados), 15/11/2011 (Proclamação da República), 20/01/2012 (Padroeiro de Rio Verde), 21/02/2012 (Terça-Feira de Carnaval), conforme Lei Federal nº 11.603 de 05/12/2007 e Lei Complementar Municipal nº 148/2006, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS NÃO PERMITIDO O TRABALHO

Não será permitido o trabalho dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios em geral, nos feriados a seguir relacionados: 01/05/2011 (Dia do Trabalho), 25/12/2011 (Natal) e 01/01/2012 (Confraternização Universal). Conforme Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002, 11.603 de 05/12/2007 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14/06/1988.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Fica convencionado que as empresas deverão encerrar suas atividades nos dias 24 e 31 de dezembro de 2011 às 21:00 (vinte uma) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica instituída nesta Convenção, facultativa e a critério dos empregados e empregadores a jornada de 12x36 (Doze por trinta e seis) ou seja 12:00 (doze horas) de trabalho ininterruptas, por 36:00 (trinta e seis horas) de repouso compensatório, para os monitores e vigilantes que laboram suas atividades em empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde-Go.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis) está incluso o pagamento do repouso semanal remunerado. Ultrapassando 42 (quarenta e duas) horas por semana, as excedentes serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalharem na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), por se tratar de jornada compensatória, não é devido o pagamento em dobro pelo trabalho em dias de Domingos, feriados e santificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalharem na jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis) noturna, por seu caráter compensatório, não terão direito à hora de redução noturna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA PARA INICIO E FIM DE JORNADA

A tolerância, tanto para entrada quanto para a saída dos empregados, será no máximo de 00:10 (dez minutos), portanto, quando o empregado chegar 00:10 (dez minutos) atrasado as empresas não poderão efetuar desconto, bem quando o mesmo sair 00:10 (dez minutos) após o expediente, estes minutos não serão considerados como horas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas deverão fornecer aos empregados, mediante protocolo de entrega, os equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os empregados mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os referidos equipamentos sejam extraviados, o empregado deverá indenizar a empresa o valor correspondente a estes, devendo para tanto, levar em consideração o seu estado de conservação no ato da rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização de que trata o parágrafo anterior, poderá ser descontado do valor das verbas rescisórias, entretanto, para isso, a empresa empregadora deverá informar, no aviso prévio, a obrigatoriedade de devolução do uniforme e equipamentos, com definição de prazo para entrega destes, inclusive aos empregados cujo aviso prévio seja cumprido.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecer gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente, deverá pagar o preço de custo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle de Saúde Ocupacional-PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18/02/2011, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 8% (oito) por cento, dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2011 e outubro/2011, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 20 (vinte) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/07/2011 e 10/11/2011, na Agência da Caixa Econômica Federal e Agências Lotéricas, sob pena das sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 14% (quatorze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do

trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2011 a 30 de junho de 2011, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECORV em outro emprego.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de julho de 2011, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador, é vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (hum por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, prevista no art. 578 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde-Go., prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação de rescisões contratuais, o SECORV exigirá da empresa a apresentação de guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, devida ao Sindicato Patronal signatário desta Convenção, comprometendo-se prestar informações - mensalmente - a este, se a empresa não apresentá-la, contendo nesta informação a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da não apresentação no ato da homologação do comprovante de recolhimento da Contribuição Confederativa e Sindical Patronal, será devida pela empresa multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da rescisão, por homologação a favor do empregado.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Assistencial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado, e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador. É vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador, no exercício deste direito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a emcaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um e o

valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 30,00 (trinta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato que violar o disposto na presente Convenção, ficará sujeito à multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que será revertido em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2011, ou antes se houver alteração da política econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 23 de março de 2011.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

ADIVAL GOMES DE MORAES
Presidente
SINDICATO DO COM VAR DE GENEROS ALIMENTICIOS DE RIO VERDE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .